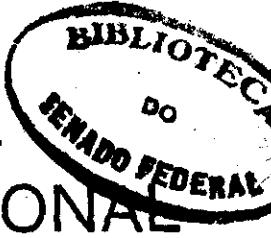




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Sessão II

ANO XXV - N.º 49

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de junho de 1970, às 10 horas

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1970 (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto, tendo PARECER, sob n.º 12, de 1970 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, no qual foram incorporados o projeto, o parecer do relator, as emendas, submenda e destaques aprovados.

PARECER
N.º 12, de 1970 (CN)

da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6/70, de 1970 (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de títulos ou certificados e cau- telas de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto, acrescenta parágrafo único ao art. 74 e dá nova redação ao § 10 do art. 34 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65; altera a redação do § 2.º e acrescenta um § 5.º ao art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68; dá nova redação ao inciso II, § 3.º, do art. 52 da Lei n.º 5.172, de 25-10-65; altera o art. 88 e acrescenta dois parágrafos ao mesmo artigo do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, e acrescenta um parágrafo ao art. 129 do mesmo Decreto-lei n.º 2.627, além de outras providências.

Relator: Deputado Hamilton Prado

O projeto supra-referido veio com a Mensagem do Executivo de n.º 7, de

70 (CN), enviada com base no § 2.º do art. 51 da Constituição Federal.

São objetivos do projeto:

1) autorizar a autenticação de títulos ou cau- telas de ações, debêntures ou obrigações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, mediante chancela mecânica;

2) subordinar às penas já previstas para falsificadores de tais títulos quem falsificar ou concorrer para falsificação ou uso indevido dessas chancelas;

3) obrigar as sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação nas Bó- sses de Valores a colocar à disposição dos acionistas os dividendos e as bonificações, sejam em dinheiro, sejam em ações, até 60 dias após a publicação da Ata da Assembléia-Geral que decidir a respeito, ao invés de 60 dias contados do arquivamento da Ata, como é hoje;

4) obrigar o acionista a receber o saldo dos dividendos e bonificações

em dinheiro dentro de 120 dias con- tados da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral que os concede, ao invés de 60 dias contados da reali-zação da Assembléia, como é hoje, após os quais o saldo deverá ser reco- lhido pela sociedade ao Banco do Brasil, em conta vinculada;

5) esclarecer que no caso de as As- sembléias fixarem parcelamento para o pagamento de dividendos e bonifi- cações em dinheiro, esses 120 dias se- rão contados a partir das datas esta- belecidas para cada pagamento par- cial.

6) esclarecer que o ICM não incide quer sobre a operação de alienação fiduciária, quer sobre a alienação ul- terior do bem dado em garantia ao credor, para que este se pague do seu crédito.

Como se vê, o projeto, além do pro-pósito enunciado na ementa inicial, objetiva modificações a diversas dis- posições vigorantes atinentes à disciplinação das sociedades anônimas, ao mercado de capitais e ao sistema tri- butário.

Ao mesmo foram apresentadas nove emendas, às quais o Relator acrecen- ta duas modificativas.

PARECER

Vários são os propósitos do projeto, todos eles, em princípio, louváveis, visto como objetivam aprimorar as condições de funcionamento do mer- cado de capitais, dando-lhe maior se- gurança, ao mesmo tempo que maior flexibilidade, quer facilitando o ma- nuseio dos títulos ou cau- telas repre- sentativas de ações, debêntures e obrigações, quer dando mais folga às Sociedades para cumprirem seus en- cargos, quer definindo melhor as res- ponsabilidades fiscais.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 27.000 exemplares

Sendo, porém, vários os propósitos, o estudo do projeto se recomenda em cada um de seus dispositivos, de par com as emendas que lhes digam respeito.

Assim:

Ementa:

A Emenda n.º 1 do nobre Senador Carvalho Pinto propõe tornar a ementa do projeto mais esclarecedora sobre o conteúdo do mesmo, que não cuida apenas da permissão de uso da chancela mecânica nos certificados ou títulos de ações de sociedade de capital aberto. Somos pela sua aprovação, feita a necessária adequação.

Art. 1.º:

Quanto ao art. 1.º, parecem-nos, de maneira geral, satisfatórios, sua redação e objetivo. Estabelece ele o sistema facultativo e não compulsivo da utilização da chancela mecânica.

Como isso, não só deixa de compelir a tal uso empresas que prefiram, ou tenham maior confiança na identificação dos títulos por assinaturas autênticas, como facilita às sociedades de capital aberto, com grande nú-

mero de acionistas, cujas ações sejam negociadas com maior freqüência nas bolsas, a utilização de um processo mais prático, qual o das chancelas, para satisfação da exigência legal de assinaturas de diretores ou procuradores em tais títulos.

Há uma emenda proposta ao artigo, de autoria do nobre Deputado Passos Pôrto (n.º 3), que se acrescente no final do dispositivo os prazos de 90 dias para o Conselho Monetário expedir as normas a serem obedecidas na utilização da chancela mecânica. O Relator concorda com tal proposição e apresenta outra emenda que no final deste Parecer vai referida.

Art. 2.º:

De igual forma parecem-nos satisfatórios redação e objetivo deste art. 2.º, quando propõem penalidade a quem falsifique, ou concorra para a falsificação ou uso indevido de assinatura feita mediante chancela. É um resguardo indispensável à autenticidade da chancela, cujo uso o projeto visa a permitir, já que na legislação vigente tal proteção não existe.

Há uma emenda a esse art. 2.º, apresentada pelo nobre Deputado Passos Pôrto (n.º 3), que pretende, com redação diferente, fundir num só dispositivo o texto do parágrafo único proposto nesse art. 2.º com o do art. 74 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65. Não nos parece, porém, conveniente a adoção da sugestão de S. Ex.ª, quer porque a estipulação em texto separado melhor destaca a especificidade do delito, quer ainda porque, da fusão como proposta na emenda, pode resultar uma capciosa interpretação de que punido deve ser quem "concorra para a falsificação ou uso indevido de assinatura autenticada mediante chancela mecânica", não o devendo quem falsifica ou usa indevidamente a assinatura feita sem chancela mecânica.

Art. 3.º:

Também parece-nos satisfatória a redação do dispositivo que objetiva contar o prazo máximo de 60 dias da data da publicação da Ata da Assembléia, ao invés da de seu arquivamento, para a sociedade colocar à disposição dos acionistas os dividendos, bonificações em dinheiro e os títulos representativos de ações corresponden-

tes a aumento de capital. A data do arquivamento pode variar sensivelmente, pois depende de eventuais exigências da Junta Comercial, ao passo que a publicação da Ata deve ser fatalmente feita nos 30 dias que sucedem à Assembléia (ver art. 103 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40).

Há, porém, emenda (n.º 4), do nobre Deputado Souza Santos, que propõe manter a solução do projeto, isto é, 60 dias a contar da data da publicação da Ata, para a sociedade pôr à disposição dos acionistas os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos e a solução vigente, isto é, os mesmos 60 dias, porém a contar do arquivamento da Ata, para a sociedade pôr à disposição dos acionistas os títulos das novas ações de aumento de capital. Somos contrários à emenda, pelas razões que inspiraram o dispositivo do projeto, que preserva melhor os interesses dos acionistas e não coloca em difícil situação a Empresa, que pode no prazo aí previsto atender sua obrigação. A este artigo o Relator oferece, também, uma emenda supressiva de expressão "ou subscrição integral", pelas razões que consignou na justificação de tal emenda.

Art. 4.º:

Em relação a este artigo, que eleva de 60 para 120 dias contados da data da publicação da Ata o prazo para o acionista receber da sociedade o saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro, após o qual aquela deve recolher esse saldo ao Banco do Brasil, há uma emenda de redação, do nobre Deputado Passos Pôrto (n.º 5), que propõe substituir a expressão "deverá ser" por "será". Estamos de acordo com a mesma, por constituir redação mais adequada e impositiva, portanto mais indicada para o fim previsto na lei.

Art. 5.º:

Este artigo, que acresce um parágrafo ao art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68, é um complemento necessário para o entendimento do início do prazo da obrigação do recolhimento do saldo de dividendos e bonificações ao Banco do Brasil, pela sociedade, quando deliberado pela Assembléia ser efetuado o pagamento destes em parcelas. Não recebeu emendas.

Art. 6.º:

A redação dada a este artigo no projeto não configura com precisão conveniente a isenção concedida, repetindo ademais, supérfluo, algumas expressões. O nobre Senador Carvalho Pinto, tendo em vista essas circunstâncias, apresentou a emenda substitutiva n.º 6, que nos parece atender melhor aos objetivos do projeto, pelo que somos pela sua aprovação.

OUTRAS EMENDAS:

Além dessas já examinadas, foram apresentadas outras emendas, que propõem modificações na lei de sociedades anônimas, tendo em vista o mercado de capitais, que passamos a analisar.

A Emenda n.º 7, do nobre Deputado Souza Santos, propõe:

1.º) modificar-se o art. 88 do Decreto-lei n.º 2.627 para se dispensar a publicação da convocação da Assembléia-Geral no Órgão Oficial, bastando que o seja em jornal de grande circulação no local da sede social; 2.º) que na convocação de Assembléia para aumento de capital se mencione o montante do aumento e sumárias indicações ou características; 3.º) que as sociedades registradas em Bólsas enviem para sua sede, com a antecedência legal da publicação, cópia do edital a ser publicado e da proposta da Diretoria que propõe o aumento; 4.º) que os anúncios ou convites da Assembléia contenham o nome dos diretores, fiscais, liquidantes ou acionistas que fizeram a convocação.

O Relator concorda com as três primeiras propostas, modificadas em sua redação, e discorda da última, propondo sua rejeição. A discordância resulta da convicção de que na sistemática adotada pelo Decreto-lei 2.627 a responsabilidade da convocação nos casos previstos nos estatutos e na lei é inicialmente do órgão dirigente (ver art. 89) e do Conselho Fiscal, no caso do art. 127. Não há, pois, razão para conter nomes de diretores ou de membros do Conselho Fiscal, porque não são eles que convocam. O acionista, no caso da letra b, parágrafo único do art. 89, não pode convocar senão em seu nome.

Com a Emenda de n.º 8, o mesmo nobre Deputado Souza Santos sugere dois acréscimos ao projeto:

Um em que propõe que a Assembléia-Geral deve determinar se as ações "originals do aumento" (sic) de capital farão jus aos mesmos direitos que as ações antigas, estabelecendo as diferenças de tratamento que porventura houver.

Outro, impondo às sociedades registradas nas Bólsas a obrigação de remeter a estas, trimestralmente, um demonstrativo de resultados contendo informações mínimas a serem fixadas pelas próprias Bólsas onde se encontram registradas.

Somos pela rejeição do primeiro acréscimo e aceitação do segundo, com modificações, pelas razões que seguem, sumariamente:

A lei de sociedades anônimas autoriza tipos diferentes de ações, conforme a natureza dos direitos e vantagens que confirmam aos seus titulares, o que não deverá constar dos estatutos sociais, como também dos certificados, ou títulos das ações (Decreto-lei n.º 2.627, arts. 9.º, 11 e 20), devendo também competir aos estatutos estabelecer as condições de conversão de um tipo de ação em outro (art. 24). Aliás, estas alterações nos tipos de ações implicam na necessidade de "quorum" especial de acionistas que possam ser atingidos por tais alterações, como se vê dos arts. 105 e seguintes. As cautelas adotadas pela lei têm em vista amparar especialmente os acionistas minoritários, ou titulares de certos tipos de ação que pouca influência possam exercer nas deliberações da sociedade. No entanto, temos impressão de que o primeiro acréscimo que se discute ferirá essa segurança, podendo, mercê dele, maiorias eventuais mudar os quorums necessários para as deliberações especiais, dando às novas ações de bonificação características diferentes das ações que estão distribuídas no mercado.

Quanto ao segundo acréscimo, achamos interessante a proposta que formula, no sentido das empresas enviarem no decurso do exercício um balanço provisório demonstrativo dos resultados, com os esclarecimentos

porventura necessários, não porém trimestralmente, pois em muitos setores em que as vendas e produção sofrem influências de fatores sazonais, os balanços trimestrais poderiam dar impressões erradas. A solução mais indicada seria a de obrigar as sociedades registradas em Bolsas de Valores a remeter à entidade em que se registrou, no meio do seu exercício anual, um balanço demonstrativo de sua situação econômico-financeira e resultado até então verificados, com informações complementares eventualmente necessárias.

A Emenda n.º 9 do nobre Deputado Souza Santos propõe, no texto do artigo, que os benefícios deferidos em uma Assembléia-Geral sómente beneficiem os titulares de ações nominativas que o eram pelo menos 30 dias antes da Assembléia. No parágrafo propõe que as sociedades com ações admitidas à cotação nas Bolsas de Valores comuniquem, em breve relato à Bolsa da área, e, em que se encontra sua sede, as deliberações adotadas nas Assembléias-Gerais, até 5 dias após a realização destas.

Nosso parecer é contrário ao texto do artigo proposto e favorável ao do parágrafo, que poderá ser acrescido ao projeto como artigo autônomo, com modificações.

O artigo não se harmoniza com a decorrência lógica da propriedade das ações nominativas que se transferem mediante averbação no Livro de Registro de ações nominativas, de acordo com o art. 27, § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Assim, senhor dos benefícios distribuídos pela Assembléia, deve ser o titular das ações nominativas, como tal registradas no livro competente, à data da Assembléia.

SUBEMENDA N.º 1 (R) À EMENDA N.º 9

Ao parágrafo único:

onde se lê:

5 dias"

leia-se:

"15 dias".

O Relator apresenta, também, as seguintes emendas:

EMENDA N.º 10 (R)

Ao art. 1.º:

onde se lê:

"As ações, debêntures ou obrigações"

leia-se:

"Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações".

Justificação

Isto porque o que deseja esse artigo primeiro é autorizar a chancela nos títulos representativos das quotas de capital e do empréstimo em obrigações ao portador. Tais papéis, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto-lei n.º 2.627, e § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 177-A, de 15-9-1893, chamam-se títulos ou certificados (as cautelas são quando expedidas em caráter provisório).

EMENDA N.º 11 (R)

Ao art. 3.º:

Suprime-se no § 10 proposto nesse artigo a expressão:

"ou subscrição integral, consignada" in fine.

Justificação

Nos casos de subscrição de capital após a publicação da Ata das Assembléias-Gerais é que começa a correr o prazo para a subscrição do aumento do capital. Prazo esse, em geral, de 30 ou mais dias.

Assim sendo, afigura-se ao Relator impossível às empresas porem à disposição dos acionistas as ações correspondentes a esse aumento de subscrição integral no prazo de 60 dias, a contar da publicação da Ata, prazo na sua maior parte consumido para o processo de subscrição, que tem que levar em conta a prioridade de tal subscrição que cabe já aos acionistas.

Resumindo nosso parecer, manifestamo-nos:

- 1) favorável à aprovação do projeto;
- 2) à aprovação das Emendas n.os 2, 5 e 6;
- 3) à aprovação, em parte, das Emendas n.os 1, 7 e 8, e 9 com subemenda;

4) pela rejeição das Emendas n.os 3 e 4.

Tendo em vista que o projeto inicial foi mantido integralmente com pequenas modificações de redação, mas que foi acrescido de vários dispositivos novos, tomo a iniciativa de submeter à Comissão o substitutivo em que se consolida aquilo que nos pareceu ser aprovado. SMJ.

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei n.º 6, de 1970 (C.N.), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de títulos ou certificados e cautelas de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto; acrescenta parágrafo único ao art. 74 e dá nova redação ao § 10 do art. 34 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65; altera a redação do § 2.º e acrescenta um § 5.º ao art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68; dá nova redação ao inciso II, § 3.º do art. 52 da Lei n.º 5.172, de 25-10-66; altera o art. 88 e acrescenta dois parágrafos ao mesmo artigo do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940; e acrescenta um parágrafo ao art. 129 do mesmo Decreto-lei n.º 2.627, além de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas respectivas cautelas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto poderão ser autenticados mediante utilização de chancela mecânica, obedecidas as normas que o Conselho Monetário Nacional estabelecer, a serem baixadas dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 74 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65:

"Parágrafo único — Incorrerá nas penas previstas neste artigo quem falsificar ou concorrer para a falsificação ou uso indevido de assinatura autenticada mediante chancela mecânica."

Art. 3.º — O § 10 do artigo 34 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10 — As sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação das Bólsas de Valôres deverão colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária."

Art. 4º — O § 2º do art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo art. 4º do Decreto-lei n.º 484, de 3 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — O saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 120 dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral que autorizou a distribuição, respeitado o disposto no art. 103 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada."

Art. 5º — Fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei n.º 484, de 3 de março de 1969:

"§ 5º — No caso de a Assembléia-Geral de acionistas fixar parcelamento para o pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro, o prazo a que se refere o § 2º deste artigo será contado a partir da data estabelecida para o inicio de cada pagamento parcial, considerando-se o dividendo ou bonificação não reclamado também proporcionalmente."

Art. 6º — O inciso II do § 3º do art. 52 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 —

§ 3º —

II — sobre a alienação fiduciária em garantia, bem como na operação posterior ao vencimento do contrato de financiamento respectivo efetuada pelo credor em razão do inadimplemento do devedor."

Art. 7º — As sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação nas Bólsas de Valôres comunicarão, em breve relatório, à Bólsa sob cuja zona de ação encontrar-se sua sede, as deliberações adotadas pela Assembléia-Geral, no prazo de cinco dias após realização da mesma.

Art. 8º — Acrescente-se ao art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940, o seguinte § 2º:

"§ 2º — As sociedades registradas em Bólsas de Valôres ficam obrigadas a remeter às entidades junto às quais mantenham o registro, até 30 dias após o encerramento do primeiro semestre de seu exercício anual, um balanço econômico-financeiro provisório, demonstrativo dos resultados, com os esclarecimentos porventura necessários, que serão afixados pelas bôlsas."

Art. 9º — O art. 88 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"A convocação da Assembléia-Geral far-se-á mediante convites ou anúncios publicados por duas vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação de publicação diária no local da sede social e, não havendo esse, no órgão oficial da União, ou do Estado. Os convites ou anúncios mencionarão a Ordem do Dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião."

Art. 10 — Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 88 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940:

"§ 3º — Tratando-se de aumento de capital, o anúncio ou edital de convocação deverá indicar o montante e sumárias características do aumento proposto.

§ 4º — As sociedades registradas em Bólsas de Valôres deverão, com a antecedência prevista

para a convocação da Assembléia, remeter às entidades junto às quais se encontrem registradas, cópia do edital e da proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia-Geral."

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário e o § 2º do art. 39 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1970. — Senador Dinarte Mariz, Presidente — Deputado Hamilton Prado, Relator.

DESTAQUE N.º 1

Ao art. 7º:

As sociedades, cujas ações sejam admitidas à cotação nas Bólsas de Valôres enviar-lhes-ão, cópias autênticas de suas atas de suas Assembléias, no prazo de 15 dias, após a realização das mesmas.

Dep. Tancredo Neves

DESTAQUE N.º 2

Ao art. 8º:

§ 2º — As sociedades registradas em Bólsas de Valôres ficam obrigadas a remeter às entidades junto às quais mantenham registro, até 30 dias após o encerramento do primeiro e segundo semestres do seu exercício anual, um Balanço econômico-financeiro provisório, demonstrativo dos resultados, com os esclarecimentos porventura necessários, que serão afixados pelas Bólsas.

Dep. Tancredo Neves

DESTAQUE N.º 3

Ao art. 9º:

Suprime-se.

Dep. Tancredo Neves

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 6, de 1970, (CN), aprovou o parecer do Relator e o Substitutivo anexo em que foram incorporados o projeto, o pare-

cer do Relator, as emendas, subemenda e destaques aprovados.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1970. — **Dinarte Mariz**, Presidente — **Hamilton Prado**, Relator — **Antônio Carlos** — **Mem de Sá** — **Nogueira da Gama** — **Argemiro de Figueiredo** — **José Ermírio** — **Edmundo Levi** — **Cattete Pinheiro** — **Augusto Franco** — **Gabriel Hermes** — **Israel Pinheiro Filho** — **Tancredo Neves** — **Pedroso Horta**.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de títulos ou certificados e cauelas de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto; acrescenta parágrafo único ao art. 74 e dá nova redação ao § 10 do art. 34 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65; altera a redação do § 2º e acrescenta um § 5º ao art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68; dá nova redação ao inciso II, § 3º do art. 52 da Lei n.º 5.172, de 25-10-66; altera o artigo 88 e acrescenta dois parágrafos ao mesmo artigo do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940 e acrescenta um parágrafo ao art. 129 do mesmo Decreto-lei n.º 2.627, além de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas respectivas cauelas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, poderão ser autenticados mediante utilização de chancela mecânica, obedecidas as normas que o Conselho Monetário Nacional estabelecer, a serem baixadas dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º — É acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 74 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65:

"Parágrafo único — Incorrerá nas penas previstas neste artigo quem falsificar ou concorrer para a falsificação ou uso indevido de assinatura autenticada mediante chancela mecânica."

Art. 3º — O § 10 do artigo 34 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10 — As sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação das Bólsas de Valôres deverão colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária."

Art. 4º — O § 2º do art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo art. 4º do Decreto-lei n.º 484, de 3 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — O saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 120 dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia-Geral que autorizou a distribuição, respeitado o disposto no art. 103 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, será depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada."

Art. 5º — Fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 13 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei n.º 484, de 3 de março de 1969:

"§ 5º — No caso de a Assembléia-Geral de acionistas fixar parcelamento para o pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro, o prazo a que se refere o § 2º deste artigo será contado a partir da data estabelecida para o início de cada pagamento parcial, considerando-se o dividendo ou bonificação não reclamado, também proporcionalmente."

Art. 6º — O inciso II do § 3º do art. 52 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 —

.....

"§ 3º —

.....

II — sobre a alienação fiduciária em garantia, bem como na operação posterior ao vencimento do contrato de financiamento respectivo efetuada pelo credor em razão do inadimplemento do devedor."

Art. 7º — As sociedades cujas ações sejam admitidas à cotação nas Bólsas de Valôres enviarão à Bólsa sob cuja zona de ação encontrar-se sua sede, cópias, autênticas das Atas de suas Assembléias-Gerais no prazo de quinze dias após realização das mesmas.

Art. 8º — Acrescente-se ao art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940, o seguinte § 2º:

"§ 2º — As sociedades registradas em Bólsas de Valôres ficam obrigadas a remeter às entidades junto às quais mantenham registro, até 30 dias após o encerramento do primeiro e segundo semestres do seu exercício anual, um balanço econômico-financeiro provisório, demonstrativo dos resultados, com os esclarecimentos porventura necessários, que serão fixados pelas Bólsas."

Art. 9º — Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 88 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940:

"§ 3º — Tratando-se de aumento de capital, o anúncio ou edital de convocação deverá indicar o montante e sumárias características do aumento proposto.

§ 4º — As sociedades registradas em Bólsas de Valôres deverão, com a antecedência prevista para a convocação da Assembléia, remeter às entidades junto às quais se encontram registradas, cópia do edital e da proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia-Geral."

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o § 2º do art. 39 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, João Cleofas, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 39, DE 1970

Aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Stella Mendonça da Cunha, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 16 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 55.ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR JOÃO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sírgio Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Milton Campos — Benedicto Valladares — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1970 (n.º 136-B/70, na Câmara dos

Deputados)

Dispõe sobre a fixação do subsídio e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os membros do Congresso Nacional perceberão na legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971 o seguinte subsídio:

a) a parte fixa de 3.000,00 (três mil cruzeiros) durante toda a legislatura;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas, de 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e nas duas últimas, de Cr\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros).

§ 1.º — O subsídio, tanto na sua parte fixa como na sua parte variável, será pago mensalmente.

§ 2.º — O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3.º — Pelas sessões extraordinárias em cada Casa, até o máximo de oito, e pelas sessões do Congresso, a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá a diária de um trinta avos da parte variável do subsídio.

Art. 2.º — Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1.º — A ajuda de custo é uma compensação de despesa, inclusive com transporte, para que o congressista compareça à sessão legislativa.

§ 2.º — Será paga também idêntica ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma do § 1.º do art. 29 da Constituição.

§ 3.º — O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária, ou da sessão legislativa extraordinária.

Art. 3.º — Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 1971.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECER

PARECER N.º 353, DE 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre a Indicação n.º 1, de 1970, do Senhor Senador José Ermírio, sugerindo seja examinada por uma Comissão Especial, subcomissão ou por outro qualquer meio julgado conveniente pela ilustrada Comissão de Minas e Energia, a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento.

Relator: Sr. José Leite

Sugere o eminentíssimo Senador José Ermírio de Moraes, na presente Indica-

ção (n.º 1, de 1970), "seja examinada, por uma Comissão Especial, Subcomissão ou por outro qualquer meio julgado mais conveniente pela Ilustrada Comissão de Minas e Energia, a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento.

2. Diz, ainda, o ilustre autor, que essa indicação — feita nos termos dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno — é uma decorrência dos pronunciamentos que tem realizado da tribuna desta Casa, através dos quais vem manifestando a sua preocupação, "que é também a de todos os brasileiros empenhados no desenvolvimento e no progresso do País — com relação à siderúrgica brasileira".

3. Estamos de inteiro acordo com a presente indicação. A situação da indústria siderúrgica brasileira, tendo em vista o desenvolvimento e o progresso nacional, merece toda a atenção e estudo por parte do Legislativo, que poderá, após acurada observação e exame, sugerir, talvez, medidas capazes de contribuir para o seu desenvolvimento.

4. Parece-nos, contudo, que a maneira mais apropriada para se atender à presente indicação será por intermédio de uma subcomissão, nos exatos termos do § 2.º do artigo 62 do Regimento Interno, assim redigido:

"Para o desempenho das atividades previstas nos parágrafos anteriores, as Comissões Permanentes poderão constituir Subcomissões, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou do respectivo Presidente, aprovada pela Comissão".

O caput do artigo 62 e o § 1.º do mesmo artigo, dispõem que as Comissões Permanentes — e, no caso, portanto, às Subcomissões — além das suas atribuições normais, incumbe, ainda, "exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada", bem como "realizar estudos e levantamentos sobre os problemas de interesse nacional compreendidos no âmbito de suas atribuições, acompanhando a execução dos planos e programas administrativos adotados pelo Poder

Executivo, em todo o território nacional".

Já para a criação de Comissão Especial interna seria necessário constar do requerimento a matéria a tratar, o número dos seus membros e o prazo para a realização do trabalho, consante estabelece o artigo 64 do Regimento Interno.

5. Diante do exposto, opinamos favoravelmente à sugestão contida na presente indicação, pela criação de uma Subcomissão para examinar a situação da indústria siderúrgica nacional e apresentar, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento. A composição e o prazo da Subcomissão serão fixados por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — José Leite, Relator — Carlos Lindenberg — Mello Braga — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A presidência, conforme comunicação feita na Sessão de 10 do corrente, recebeu Ofício da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos exigidos no art. 343 do Regimento Interno.

Tendo a Presidência recebido os documentos necessários e indispensáveis, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ao Plenário desta Casa assunto que julgo de

meu dever abordar, através de discurso, nas condições que vou fazer.

(Lendo.)

Um País de dimensões continentais como o nosso, que abrange várias latitudes, necessita de uma bem estruturada organização, sob o pulso firme de homens responsáveis e que são os senhores Ministros de Estado, na qualidade de auxiliares diretos e verdadeiros assessores do Senhor Presidente da República. Comumente, registram-se distorções prejudiciais e que poderiam ser evitadas pela previsão, pelos estudos adequados e por uma programação bem organizada.

O Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici dá-nos bem intencionada mostra de pretender uma administração sobretudo honesta e capaz e, para isso, se faz imprescindível a criteriosa colaboração direta dos seus Ministros, principalmente na seleção dos projetos de grande utilidade ao País. Os projetos a serem enviados ao exame do Poder Legislativo devem vir acompanhados de substanciais elementos esclarecedores, de molde a evitar que se opine "no escuro", sem o conhecimento de causa, como costumemente se verifica.

Trago um exemplo recentíssimo. Na reunião de quarta-feira última da Comissão de Finanças, não tivemos alternativa senão dar parecer contrário no projeto sobre a "Aços Finos Piatini S.A." e que não trouxe informes suficientes para um estudo perfeito pelo Congresso, mas foi aceito. Aliás, conforme estamos verificando diariamente nas duas Casas do Parlamento, os projetos do Governo são aprovados sempre e não existe lógica capaz de obstar-lhes a caminhada. Nossa fundamento parecer encontra-se naquela Comissão para quem quiser verificar. A exposição de motivos que o encaminhou ao Congresso foi assinada por quatro Ministros de Estado, mas com informações incompletas, sem dar margem a melhor exame da matéria.

Certamente que muitas proposições governamentais são justas, mas outras, não. E nada fere mais a sensibilidade do homem público, identificado com a defesa dos interesses nacionais, do que a tutela dos fatos consumados e das decisões irrecorríveis, sem a cobertura da razão soberana e justa.

E, por este motivo, vimos hoje à tribuna do Senado. Nossas palavras são especialmente dirigidas a todos os Senhores Ministros de Estado para que sua ação seja a de orientar o Governo de maneira clara e irrefutável e evitar as dificuldades de serem aprovados projetos inaceitáveis por parte do Congresso. Reconhecemos que os obstáculos da hora presente, que atingem mais diretamente às lides parlamentares, cerceam-nos grandemente o domínio das opiniões, impedem-nos o juízo imparcial, aferrolham-nos a expressão e forjam um círculo de aço aos nossos passos, tendo o Congresso perdido grande parte de suas funções e poder decisório.

E, por isto mesmo, as atividades dos Senhores Ministros se revestem de muita importância, suprindo mesmo esta condição do Congresso, até que dias melhores apareçam. Recordemos que mesmo sendo um homem de bem, o Governo do Marechal Castello Branco teve erros deploráveis, quando aconselhado por homens que hoje são empregados de firmas estrangeiras. Nesse período, a imprevidência gerou atos nocivos à economia nacional, com reflexos na própria soberania, como os da compra de empresas deficitárias, entre elas as do grupo AMFORP — hoje pesadela para a ELETROBRÁS — os firmados acordos de Washington, de Energia Nuclear, de Garantia de Investimentos, de Aerofotogrametria do nosso território por estrangeiros, além de outros atos igualmente danosos.

Ocorre, também, muitas vezes, que o acúmulo de altas responsabilidades, num sistema muito centralizado de decisão, induz a um governante a prática de atos que se revelam prejudiciais com o correr do tempo.

Na mão, pois, dos Ministros, repousa a elevada função de um assessoramento sadio, esclarecedor e sem temer o juízo contrário que possa receber por parte da autoridade do Presidente, mas objetivando acima de tudo a verdade dos fatos, as soluções mais acertadas, sempre na defesa e preservação dos altos interesses da Pátria. Somos de opinião de que um Ministro que não tem a franqueza de falar com o Presidente da República não está cumprindo o seu dever.

Cumpre-lhes levar ao Senhor Presidente da República dados positivos, indiscutíveis, que não possam receber críticas pela sua credibilidade, assegurando sempre a rentabilidade dos projetos — e também dos empréstimos externos — de forma a não onerar e comprometer o futuro do País. Presentemente, conforme dissemos em nosso pronunciamento do dia 2 último, registram-se várias concessões desnecessárias em Estados do Norte e Nordeste, bem como há portarias assinadas por Ministros de Estado que dão isenções de direitos de importação para produtos que têm similares nacionais, o que é dispensável. Da mesma forma, falamos que em vários Estados e Municípios daquelas regiões são concedidas isenções de impostos e taxas — inclusive ICM — a indústrias ricas, que delas não necessitam e prejudicando, assim, profundamente, a estrutura econômica deles. Isto, a nosso ver, constitue deploráveis doações e que cabe ao Governo Federal — especialmente ao Ministro da Fazenda — exigir dos Senhores Governadores dos Estados e seus secretários de fazenda, o cancelamento daquilo que, conforme também dissemos, constitui enriquecimento ilícito consentido. Aliás, antevedendo tais abusos, já consignamos estas providências no item 16 do nosso discurso de 28-10-69, quando relacionamos as bases essenciais de uma boa administração a ser feita pelo novo Governo.

No item 35, dizíamos que era necessário trazer a paz à família brasileira, tão conturbada por fatos inesperados e alarmantes, como os seqüestros. Suas repercussões no Exterior são altamente desfavoráveis, o que coloca o nosso País em grandes dificuldades. Devemos, por outro lado, compreender, que tais fatos estão ocorrendo atualmente em todo o mundo e até mesmo na Alemanha. Tenho em meu poder um recorte do Diário de Notícias, do dia 14 último, com um artigo intitulado: Violência Política na Alemanha. O seu autor é o Professor Hermann M. Georgen, homem de elevada cultura e meu amigo pessoal, responsável pela edição da revista mensal de cultura, economia e política, denominada: Cadernos Germano-Brasileiros. Diz o eminentíssimo articulista:

"Pela primeira vez na República Federal da Alemanha, foi libertado um prisioneiro por ação direta, planejada e executada minuciosamente com a colaboração de várias pessoas e o emprêgo de armas de fogo."

E, mais adiante, afirma que:

"Começa a ruir a cadeia de argumentos falsos que explicam a violência exclusivamente como consequência da miséria e da pobreza que, sem dúvida, são a causa de violência, segundo as circunstâncias. Na realidade, certos jornais europeus, que costumam dar conselhos aos latino-americanos, analisando com arrogância e segurança farisaica os motivos do terror, ficam numa posição esquerista ao ensinar outros povos o combate à violência e ao terrorismo, que não conseguem abafar em seus próprios países. Os profetas da violência estão agindo muito mais nos países desenvolvidos, onde, apesar da poderosa máquina policial, munida da técnica mais moderna, não raras vezes, fica impune o crime político."

Nesta parte, somos de opinião que não basta agir no terreno dos efeitos sem chegar à intimidade das causas. Como bons brasileiros, desejamos ver a nossa Pátria livre de influências externas nocivas dos mundos capitalista e comunista em conflito e isto só será possível dando-se liderança aos brasileiros valorosos que lutam por um Brasil independente e progressista. Nas mãos do Senhor Ministro da Justiça, em especial, repousa uma imensa responsabilidade no momento: a de prevenir e evitar a todo custo estes episódios constrangedores.

O Governo tem, no momento, uma responsabilidade ilimitada. Precisa andar sempre estribado na verdade e não fazer nada condenável, pois, sabemos que enquanto as boas notícias andam a passos de tartaruga, as más correm como antílope, sempre aumentadas exageradamente no exterior. Quem viajou pelo estrangeiro sabe disso.

O atual Ministério está formado de homens competentes, em sua maioria, apesar do desequilíbrio na distribuição

ção equitativa de representantes por Estado, conforme nosso discurso de 1º de abril último. O programa básico do Presidente Médici é a ação dentro da verdade, o que é louvável. Compete aos Ministros auxiliá-lo com franqueza, sem receio de ofender a ninguém, ou a qualquer Estado ou Município, por falar o que é certo e organizar um programa de utilidade ao País. É preciso ter em mente que nos aproximamos de uma era grave, de decisões firmes e sábias, apoiadas por um trabalho intenso, sem margem a atitudes fúteis. O Ministro que receia dar uma opinião certa de interesse de algum Estado ou do próprio Governo não está sendo um colaborador déste. Até um empregado se interessa por um programa útil, quanto mais ele que representa o empregador e deve ter sua consciência firmada de maneira clara e eficiente. É déste cerne de geração que o Brasil precisa. Quantas vezes discordei quando Ministro da Agricultura, no Governo João Goulart! Quantas vezes chamei-lhe a atenção para os erros que estavam sendo cometidos! Quantas vezes fui contrário às nomeações para a minha Pasta, pretendidas pelo ex-Presidente, por políticos e outros! Cito apenas uma. A do Comandante Paulo Moreira, hoje Almirante, para a SUDEPE, que demorou mais de um mês para ser aprovada. Só aceitei aquela minha indicação e que estava certa, rejeitando todas as demais. Quanta pressão de governadores, políticos e pessoas interessadas para se nomear delegados do Ministério nos Estados! Sempre resistimos e só eram aceitos os melhores e que mereciam.

Tomo aqui a liberdade de lembrar aos Srs. Ministros alguns pontos que precisam ser estudados:

1. Boa aplicação dos empréstimos externos, de forma a que a rentabilidade deve dar capacidade de amortizá-los, sem buscar o pagamento em outra fonte de renda nacional. Lembro o México, onde 52% dos empréstimos do BID — 198 bilhões de dólares — desde 1960, que lhes foram destinados, empregaram-nos para irrigação, o que permitirão fazê-lo em 490.000 hectares.

2. Saldo no exterior de 1.240,9 milhões de dólares, em 31-12-69, infor-

mações do Banco Central, publicadas na Fólha de São Paulo, de 28-5-70. Por que pagar juros quando este saldo no exterior não os rende nada?

3. Verificar qual o saldo devedor do Brasil no exterior atualmente em empréstimos já feitos, qual o prazo de amortização e quanto resultam anualmente esta amortização e os juros dêles.

4. Projetos bem estudados a serem apresentados ao Congresso, já que este perdeu grande parte dos seus poderes.

5. A desnacionalização continua em ritmo acelerado e não sabemos quanto nos custará no futuro a remessa de dividendos, ordenados elevadíssimos e royalties, nem sempre justos, mas que estão sendo pagos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. acaba de referir-se a assunto mais do seu conhecimento do que meu, mas a respeito do qual, ainda há poucos dias, certo jornal publicava declarações de um economista. É o ponto relativo à desnacionalização das empresas. Confesso a V. Exa. que me causou estranheza observar, pelas declarações referidas, que, mesmo na área do Nordeste, se está processando a desnacionalização das empresas, pois muitas das que se formam ou se reorganizam têm preponderância de capital estrangeiro, ainda que recebendo subsídios da SUDENE.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Exa. tem toda razão, Senador Josaphat Marinho. Pois, se as grandes empresas do País e que têm maiores lucros já estão em poder de estrangeiros, o que se pode esperar na área da SUDENE e da SUDAM? É o completo envolvimento das empresas nacionais com os incentivos da Lei nº 3.418, que são cinqüenta por cento do Imposto de Renda.

(Retomando a leitura.)

Lembremo-nos que, no que toca à petroquímica — em sua grande parte já em mãos de estrangeiros — um barril de petróleo, nela empregado, dá uma renda de 7 a 9 vezes superior do que usado como combustível.

6. Verificar com toda urgência as patentes em uso no Brasil. Ser rigorosos nas suas aplicações, a fim de evitar abusos dos que manobram contra o patrimônio nacional.

7. Não permitir ou facilitar a implantação de indústrias ociosas no País.

8. Dialogar com todos aqueles que trabalham para o bem do País.

O trabalho faz milagres. Conforme a revista "Banas", de 8 de abril último, notamos o grande progresso japonês. Eis o que estampa sobre o aumento de produtividade que espera obter em 1980, tomado-se 1970 como 100.

Japão	240
França	170
Itália	160
Alemanha	155
E. U. A.	135
Reino Unido	130

Por outro lado, Senhores Senadores, sabemos que estamos vivendo situações excepcionais, um período político dimorfo inexplicável, uma estranha coexistência de liberdade e repressão institucionalizadas. Nestas horas difíceis, cumpre a toda a nacionalidade, mas principalmente ao Governo, agir com inteligência, planejando e executando um programa de ação em que se estude em profundidade as causas determinantes da situação contestadora e da intranqüilidade reinante e o definitivo controle do desassossego na parte política, de forma a normalizar gradativamente a vida nacional, no perfeito equilíbrio e harmonia dos Poderes, sob o primado da lei e da garantia aos direitos da pessoa humana. Pois, enquanto a justiça traz a paz, a injustiça gera a intranqüilidade e a violência.

Precisamos de coragem, que é a fonte da liberdade. E, aqui nos lembramos do Presidente Woodrow Wilson, dos EUA., que, em 1912, em sua notável obra "Encruzilhadas da Liberdade", e que constituiu o marco do grande progresso norte-americano, afirmou categórico:

"A liberdade tem a sua recompensa. É preferível mil vezes ser livre do que dominado" — (pág. 115).

Como naquela época os cidadãos americanos estavam sob dominação de cartéis internacionais e viviam temerosos de externar suas opiniões, Wilson indagava:

"Por que um cidadão americano tem receio de falar publicamente suas opiniões? Por que um homem livre tem medo de realizar um país livre?" (pág. 180).

E, continua, incitando coragem:

"Medo existe no Exterior de um EEUU. livre". E mais:

"Existem homens que não têm a coragem de enfrentar um certo negócio porque sabem que serão esmagados. Existem homens que não assumem ou não falam suas opiniões porque sabem que serão boicotados nos círculos que influenciam no seu crédito e no desenvolvimento dos seus negócios" (pág. 351).

Foi o mesmo Wilson que também assegurou que quando o capital estrangeiro fica muito forte dentro do país, torna-se intolerável.

Senhores Senadores:

É este receio ou medo que atualmente tomou conta do Congresso, onde parlamentares, muitas vezes cônscios que estão errados, não têm a coragem suficiente para externar suas opiniões sinceras sobre os assuntos em deliberação. Por que este temor?

Por que não revestir-se de coragem e falar francamente suas idéias, uma vez que elas não podem ser tomadas como impatrióticas ou subversivas?

Por outro lado, é preciso não esquecer que nós todos, aqui, estamos lutando por um ideal de servir, sem ser servido. É nosso dever lutar pelo bem do País, sem esperar recompensa. Devemos usar sempre franqueza e uma ética parlamentar elevada e não como alguns políticos do passado que se utilizavam da palavra para esconder o pensamento. Esta nação não dispensa os que a amam, os nacionalistas verde-amarelos, os que acreditam nas suas imensas possibilidades de ser uma potência mundial no futuro, e, por isso, precisamos empregar toda nossa energia e saber para exemplificar ao resto do mundo o que pode fazer o Brasil. Basta ver que, conforme o Décimo Informe Anual, de 1969, do Banco Interamericano de Des-

senvolvimento, o Brasil tem um dos maiores potenciais hidrelétricos do mundo, superado apenas pelo Congo, União Soviética e China, e equivalente a 150 milhões de quilovates, sendo que a nossa produção atual representa cerca de 6% dele, atingindo 12% em 1975, de acordo com os programas estabelecidos e espera-se aproveitar pelo menos 36% até o final do século.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Ainda aí quero corroborar a argumentação de V. Exa. pedindo sua atenção e da Casa para um outro fato concreto: temos, para exemplificar, na Bahia, um enorme potencial econômico de cobre. Não se promove, não se promoveu até hoje, a exploração regular e crescente do cobre por efeito de lutas de grupos econômicos privados. O Poder Político, que pode tudo contra os direitos individuais e políticos, ainda não se dispôs a enfrentar a tenacidade desses grupos econômicos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Josaphat Marinho. V. Exa. tem toda razão. Só o depósito de Icaraiaba é avaliado em 40 milhões de toneladas de minério de cobre, e outros afloramentos existem em várias regiões do Estado. Portanto, é um Estado que tem esse potencial, e deixa morto. Realmente alguma coisa está errada; influências externas estão dominando a opinião.

(Retoma a leitura.)

Temos inteligência, coragem e condições potenciais, pois, para um rápido e efetivo desenvolvimento para alcançar esta meta, colaborando com sua própria diretriz, desapaixonada e pacifista, para atenuar os males de um mundo convulsionado. Isto se obterá, porém, levando-se em conta que a vida de uma nação não pode estar em mãos de um só homem, ou de grupos, mas, sim, na de todos os que lutam pela melhoria de sua civilização, do seu sistema de vida e seu desenvolvimento, afinal.

E arrematando este discurso, lembramo-nos todo dia que a verdade, o trabalho, o patriotismo e a justiça a

tudo vencem e que ainda existem muitos homens neste País, que são bons brasileiros e que não hesitam em qualquer sacrifício em favor de uma paz digna. O que é preciso é que sejam valorizados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Villaça.

O SR. MANOEL VILLAÇA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, desapareceu do nosso convívio, na semana passada, Vicente do Rêgo Monteiro, pernambucano dos mais ilustres e brasileiro dos mais renomados, não sómente nome nacional, mas internacional, como V. Exa., Sr. Presidente, sabe, e como sabe também o nobre Senador José Pessoa de Queiroz.

Vicente do Rêgo Monteiro, que se celebrou como um dos grandes pintores de nossa época, levou para o exterior o nome da cultura e da arte brasileiras.

Dispenso-me de maiores comentários. Peço, apenas, que V. Exa. mande transcrever nos Anais da Casa o artigo do Sr. Aracy Amaral, publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, no suplemento literário, a respeito do que foi Vicente e da obra que realizou. Desejo destacar que o nobre desaparecido foi daqueles que prestaram serviço à Nação aqui e lá fora. Foi Professor do Ginásio Pernambucano, Professor da Universidade de Recife e Professor da Universidade de Brasília.

Foi um dos primeiros brasileiros a expor sózinho em Paris, com grande êxito, desde os anos de 20. Do artigo do *O Estado de São Paulo* quero apenas destacar este tópico, que revela bem o que foi a obra do desaparecido. Diz o articulista:

(Lê.)

Assim, este artista brasileiro, pintor, poeta, jornalista, professor, editor em Paris e Recife, além de ter tido a satisfação honrosa de se ver apresentado em sua primeira individual em Paris em 1925, com prefácio do conhecido crítico Maurice Raynal, e, na segunda, na Galeria Bernheim Jeune, em 1928, por Amedée Ozan-

fant, preocupava-se não apenas em dialogar com a escola de Paris, mas num esforço que deveria ter sido considerável naquele então, desvinculado de entidades e apenas por seu prestígio pessoal, em trazê-la para ser apreciada na sua terra.

Vicente do Rêgo Monteiro foi um homem que honrou o Brasil, a nossa cultura e a nossa arte.

Era isto que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

COMARCECEREM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard — Edmundo Levi — José Cândido — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Domicílio Gondim — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Adolpho Franco — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há mais oradores inscritos (Pausa.) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em segundo turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955, de autoria do Sr. Senador Mourão Vieira, que cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, tendo

PARECERES, sob n.ºs 447, de 1960, 121, 122 e 123, de 1970, das Comissões

- de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno;
- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade;
- de Economia, pelo arquivamento;
- de Finanças, pelo arquivamento.

A matéria foi aprovada em 1.º turno, na sessão de 11 de novembro de 1960. Com a redação do vencido, foi incluída em Ordem do Dia na sessão de 6 de julho de 1961, para o 2.º turno re-

gimental, sendo adiada a discussão, a fim de ser reexaminada pelas Comissões competentes, a requerimento do Senador Victorino Freire.

Ao reestudar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça argüiu a inconstitucionalidade do projeto. A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, DE 1955

Cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha.

Art. 1.º — Fica criado, sem ônus para o Tesouro Nacional, o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, com a finalidade de centralizar a ação administrativa federal destinada a promover o cabal aproveitamento do patrimônio gomífero natural existente no País e paralelamente com a instalação de culturas nacionais e modelares da hevea brasiliensis, nas regiões em que essa tem seu habitat;

Parágrafo único — O Fundo de que trata o presente artigo será constituído: a) pela arrecadação de uma taxa correspondente à diferença de preços entre a borracha importada e a borracha nacional; b) pela arrecadação de 20% dos lucros apurados em cada exercício financeiro das empresas manufatureiras de borracha e das que se utilizem dessa matéria-prima no País; c) de 20% dos com sede em Belém do Pará; d) de 20% dos lucros do Banco de Crédito da Amazônia, em todas as suas operações.

Art. 2.º — O Fundo Nacional de Fomento à extração da borracha será administrado por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, e por um Conselho constituído por um representante do Ministério da Fazenda, outro do Ministério da Agricultura, outro do Banco de Crédito da Amazônia, outro dos seringalistas e outros dos extratores de borracha.

Art. 3.º — A sede da Superintendência do FNFEPB será em Manaus, capital do Estado do Amazonas, e estará diretamente subordinada à Presidência da República.

Art. 4.º — Fica extinta a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, passando seus encargos e atribuições para a Superintendência do Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, criada pela presente Lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências.

A discussão do projeto foi encerrada em sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18, DE 1969

Estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, importará em multas de valor variável entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos da região.

Art. 2.º — A falta continuada do descumprimento, de que trata o artigo 1.º, poderá importar em suspensão

de funcionamento da empresa, por prazo variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, sem prejuízo para os respectivos empregados.

Art. 3º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1970 (n.º 2.131-B-70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 2º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, que instituiu nova carteira de identidade para estrangeiros, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 324, de 1970, da Comissão — de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 6, DE 1970

(N.º 2.131-B/70, na origem)

Altera a redação do art. 2º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, que institui nova carteira de identidade para estrangeiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O art. 2º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — As atuais carteiras de identidade 'Modelo 19', de que trata o art. 135 do Decreto n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938,

perderão sua validade decorrido o prazo de três anos da vigência do Decreto-lei n.º 670, de 3 de julho de 1969, após o que deverão ser apreendidas onde forem apresentadas e remetidas ao Departamento de Polícia Federal."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo. PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queriam permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 39, DE 1970

Aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 319, § 4º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Le-

gislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Stella Mendonça da Cunha, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Genoveva Ayres Ferreira Dias.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 106, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requirei a filiação da discussão do Projeto de Resolução n.º 40, de 1970, a fim de ser feita na Sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1970. — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência, o projeto será retirado da pauta dos nossos trabalhos e incluído na Ordem do Dia de Sessão posterior.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 107, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1970. — Paulo Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final,

que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 354, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, que aposenta Stella Mendonça da Cunha, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 39, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Artigo único — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 19660, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Stella Mendonça da Cunha, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 16 de junho de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Em discussão a redação final (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A Presidência comunica que, ouvidas as Lideranças, resolveu antecipar para o dia 18 de junho, às 10 horas, a sessão anteriormente marcada para as 21 horas do dia 23 do corrente mês destinada à discussão do Projeto de Lei n.º 6/70, (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão anunciando, antes, para a Sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação final

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 134, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 346, de 1970), do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 8, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1970 (n.º 2.135-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea p do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 345, de 1970, da Comissão
— de Projetos do Executivo.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 6, DE 1969

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de origem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 13, 14, 15 e 349, de 1970, das Comissões
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— de Relações Exteriores, favorável;

— de Finanças, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência aprovada em Plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

PORTARIA N.º 47, DE 1970

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar, para auxiliares da Banca Examinadora do Concurso Público para Taquigráfico de Debates, os seguintes funcionários:

Myrthes Nogueira — Taquigráfico-Revisor, PL-2;

Edila Macêdo Ribeiro — Taquigráfico de Debates, PL-3;

Edson Theodoro dos Santos — Taquigráfico de Debates, PL-3;

Elza José Muniz de Melo — Oficial Legislativo, PL-3;

Georgeta Kuntz — Oficial Legislativo, PL-4; e

Arthur Botelho Casado Lima, Oficial Legislativo, PL-6, como Secretário.

Secretaria do Senado Federal, em 16 de junho de 1970. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

CONCURSO INTERNO PARA TAQUIGRAFO-REVISOR

Vista da Prova de Taquigrafia

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal comunica aos interessados que, no dia 17 (dezessete) de junho corrente, a partir das 13 (treze) horas, na Diretoria da Taquigrafia, será dada vista da prova de Taquigrafia do Concurso Interno para Taquigráfico-Revisor da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, 16 de junho de 1970. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) 1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT) 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN) 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) 3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB) 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

Aurélio Vianna

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

MDB

Pessoa de Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA**TITULARES**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA**TITULARES**

Mem de Sá
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES

José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terça-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA**TITULARES**

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quirtas feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vascocelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES

Carlos Lindenbergs
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA****SUPLENTES**Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho**MDB**

Argemiro de Figueiredo

TITULARESAdolpho Franco
Victorino Freire
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite**ARENA****SUPLENTES**Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire**MDB**

Oscar Passos

TITULARESAntônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA****SUPLENTES**Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg**MDB**

Aurélio Vianna

TITULARESClodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara**ARENA****SUPLENTES**Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard**TITULARES**Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho PintoJosé Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy CarneiroSecretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**MDB**

Antônio Balbino

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos**ARENA****SUPLENTES**Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet**TITULARES**Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá**MDB**

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA**José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet**TITULARES**Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga**MDB**Josaphat Marinho
Antônio BalbinoSecretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti**ARENA**Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres**TITULARES**Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti**MDB**Nogueira da Gama
Ruy CarneiroSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Raul Gluberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no inicio da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléa Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apêndices, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor de

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503 — Brasília — Distrito Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadoria, reformas e pensões:
— Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLENCIA

Norma Izabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramalhete

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimização. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Européia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fôrça dos Usos e Costumes no Direito. III — As Res Mancipi em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VEITOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jésse de Azevedo Barquiero, Orientador de Pesquisas Legislativas e *Santyno Mendes dos Santos*, Diretoria de Informação Legislativa.

1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

- 1 — Cisão de voto
- 2 — Cisão de voto parcial
- 3 — Cisão de voto total
- 4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"
- 5 — Decurso de prazo
- 6 — Prazo para preclusão do voto
- 7 — Prazo para pronunciamento sobre voto
- 8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)
- 9 — Razões do voto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ilvo Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

- I — Histórico da Legislação; II — Conceituações
- III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;
- IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos;
- VI — Conclusões.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARAESTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

- 1 — Constituições rígidas e flexíveis.
- 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade.
- 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis.
- 4 — O Controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente.
- 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle.
- 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência.
- 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular.
- 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas.
- 9 — Constitucionalidade de tratado ou acordo.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

- I. Introdução;
- II. Ausência de Informação;
- III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada;
- IV. Tendências da Indústria Gráfica;
- V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

- I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967.
- II — As Constituições anteriores.
- III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional.
- IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967.
- V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda.
- VI — Comentário da Imprensa.
- VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral). — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969.

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

- I — Conceito.
- II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras.
- III — Casos de incompatibilidades:
 - 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador como o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955;
 - 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSÃO DE JORNALISTA

Fernando Giuberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969
Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS Sobre INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e *vacatio legis*. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e ab-rogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de Segurança Nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIÁRIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. *Paulino Jacques*

COLABORAÇÃO

"MANDATUM IN REM SUAM"

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos Decretos-Leis n.ºs 200 e 900. A legalidade das apontadoras e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são delineados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

	Cr\$
Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00

Assinatura Anual

Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Poderio proteridus.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

NOTA: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal 1.503 — Brasília — Distrito Federal

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20